

**MOÇÃO n.º 01/CEPESCA/2018, 28 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**Aprovar Moção dirigida aos órgãos estaduais competentes, à Comissão de Zoneamento Sócioeconômico e Ecológico do Estado de Mato Grosso, ao Conselho Municipal de Meio Ambiente de Cáceres - CONDEMA, ao Conselho de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso - CONSEMA, à Secretaria de Cultura do Estado de Mato Grosso - SEC/MT, à Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso - SES/MT, ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, à Secretaria do Patrimônio da União - SPU, à Marinha do Brasil, ao Conselho Consultivo do Parque Nacional de Taiamã - ICMBio, à Prefeitura Municipal de Cáceres, ao Instituto Federal de Mato Grosso - IFMT/campus de Cáceres, à Universidade Federal de Pelotas - UFPel, à Universidade Estadual de Mato Grosso - UNEMAT/Faculdade de Ciências da Saúde e Departamentos de Direito de Cáceres e Barra do Bugres referente à preocupação com as Políticas Públicas de Pesca e Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial de Pescadores e Pescadoras Artesanais e de Subsistência e Ribeirinhos e Ribeirinhas de Cáceres.**

O Conselho Estadual de Pesca - CEPESCA, no exercício de suas atribuições foi instituído pela Lei n.º. 9.096/09, que dispõe sobre a Política de Pesca no Estado de Mato Grosso;

**Considerando** a decisão do seu colegiado pleno, na 6ª Reunião Ordinária de 06 de abril de 2018;

**RESOLVE:**

Aprovar Moção com o objetivo de orientar as salvaguardas necessárias para a gestão do patrimônio cultural imaterial (PCI) de pescadores e pescadoras artesanais, de subsistência, ribeirinhos e ribeirinhas, com base nas determinantes constitucionais abaixo:

“A diversidade cultural somente poderá ser protegida e promovida se estiverem garantidos os direitos humanos e as liberdades fundamentais, tais como a liberdade de expressão, informação e comunicação, bem como a possibilidade dos indivíduos de escolherem expressões culturais”.

“Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira”.

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

A gestão pública e privada do patrimônio cultural imaterial no Estado de Mato Grosso deve, obrigatoriamente, ser observada sob os Princípios da Prevenção e Prevenção, Cautela e Vigilância. A análise dos fatos científicos, jurídicos e políticos sobre a questão autorizam e justificam esforços envidados em ações pragmáticas.

Demonstramos preocupação com os aspectos culturais da pesca artesanal tradicional e de subsistência, as práticas e saberes pantaneiros e de outras bacias hidrográficas. A consternação e pedido de atenção imediata decorrem da clara percepção de processos sucessivos e reiterados de apagamento, esquecimento e esvaziamento sociocultural nas políticas públicas de pesca.

Entendemos que debater as relações de trabalho, saúde, cotas de pesca, transporte e comercialização de pescados, licenciamento ambiental e o caráter do grupo como agentes ativos em prol da sustentabilidade e verdadeiros guardiões do rio é igualmente importante para viabilidade da atividade. Consideramos necessário zelar, acompanhar e atuar para o benefício do grupo em relação à integridade física e sua reprodução cultural.

Compreendemos que o uso dos objetos - conforme se observa no anzol de galho, pendura, pendurinha e pendurão, barracos e tabuados - se associam a lugares de pesca, os quais perfazem uma pluralidade de territórios essenciais para reprodução cultural do grupo.

O planejamento estratégico a ser almejado deve seguir algumas premissas como: a) institucionalizar a pesquisa sobre memória social e patrimônio cultural no Estado; b) criar e implementar instrumentos de salvaguarda do PCI nas esferas municipais e estaduais; c) qualificar o poder público para aprimorar os serviços que relacionem patrimônio cultural imaterial, cidadania e políticas públicas; d) realizar a consulta prévia e informada junto a pescadores e pescadoras, ribeirinhos e ribeirinhas nos processos de licenciamento ambiental.

Conferimos a essa pragmática a capacidade de contribuir para resolução de conflitos, melhoria na qualidade de vida do grupo, constituição de uma governança ativa e qualificada da comunidade para os momentos decisórios. Os resultados poderão ser notáveis para promoção da justiça social nos rios de Mato Grosso, segurança jurídica do Estado nacionalmente e internacionalmente e preservação das instituições comprometidas de forma direta ou indireta na salvaguarda do patrimônio imaterial e meio ambiente cultural.

**Gibson Almeida Costa Júnior**

Secretário de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT  
Presidente do CEPESCA

**RESOLUÇÃO CEPESCA Nº 006, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**Dispõe sobre a regulamentação de Barracos e Tabuados de Pescadores Artesanais.**

**O CONSELHO ESTADUAL DE PESCA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CEPESCA**, no uso das competências que lhe são conferidas por lei pelo art. 6º, inciso III da Lei nº 9.096, de 16 de janeiro de 2009 e,

**Considerando** o inciso XX, art. 8º da Lei Complementar da União nº 140, de 08 de dezembro de 2011;

**Considerando** que o CEPESCA é o órgão deliberativo responsável pelo assessoramento do Poder Executivo na formulação da Política Estadual de Pesca;

**Considerando** o inciso I, art. 4º da Lei 9.096 de 16 de janeiro de 2009;

**Considerando** os incisos I e II, art. 1º da Resolução CEPESCA nº 003 de 12 de agosto de 2016;

**Considerando** que os barracos, palafitas e tabuados configuram um patrimônio cultural imaterial com descrição e performance patrimonial;

**Considerando** que barracos, palafitas e tabuados são objetos utilizados em acampamentos, coexistem com a paisagem e condicionam a reprodução de saberes e práticas tradicionais;

**Considerando** o inciso X, alínea k, art. 3º, assim como, os art. 7º, art. 8º e art. 9º da Lei de Proteção de Vegetação Nativa, Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012;

**Considerando** os incisos XVII, XXII e XXIII, art. 2º; incisos XII, XIII, art. 3º e incisos III, IV, VIII, IX, art. 4º da Política Estadual de Gestão e Proteção à Bacia do Alto Paraguai no Estado de Mato Grosso, Lei nº 8.830 de 21 de janeiro de 2008;

**Considerando** o Decreto nº 6.040 de 07 de fevereiro de 2007 que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais;

**Considerando** o inciso I, § 1, inciso III, art. 3º e o § 5, art. 9º da Portaria nº 404 de 28 de dezembro de 2012 da Secretaria do Patrimônio da União que estabelece normas e procedimentos para a instrução de processos visando à cessão de espaços físicos em águas públicas; e

**Considerando** o inciso XI, art. 11, da Resolução CONAMA nº 369 de 28 de março de 2006 que dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente-APP.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Para fins desta Resolução, consideram-se:

I - barracos: (1) objeto multifuncional; (2) produzido com material reciclado e reutilizado, lona, telas grossas de arame, cobertura de folhas de palmeira acuri e cipó nas amarrações; (3) fixos ou móveis;

II - tabuados: jirau fixo confeccionado com tábuas;

III - estivas: jirau fixo confeccionado com bambu, taquara ou embaúba.

**Art. 2º** Os barracos são classificados em:

I - barraco de lona;

II - barraco misto: composto por mais de uma matéria-prima;

III - barraco de lona em palafita;

IV - barraco misto em palafita;

V - palafita.

**Parágrafo 1º** O barraco de Lona é caracterizado como: (1) corda, lona, taboca; (2) dimensões condicionadas ao número de pessoas que utilizam; (3) Medidas: 4,0 x 5,0 m; 2,5 x 2,5 x 2,6 m; 12,0 x 3,0 x 2,7 m; 3,0 x 2,0 x 2,8 m; 3,10 x 2,0 x 3,0 m; 3,0 x 5,0 x 3,0 m; 7,0 x 3,0 x 2,8 m; 8,0 x 3,0 x 2,7 m; 3,5 x 6,0 x 2,7 m; 2,5 x 4,0 x 2,7 m.

**Parágrafo 2º** O barraco modelo palafita é caracterizado como: (1) prego, tábua, viga, caibro, palanque de madeiras diversas reaproveitadas; (2) a terra retirada para o palanque é usada para fechar o buraco; (3) Medidas: 7,0 x 3,5 x 2,8 x 1,8 m de palafita; 7,20 x 3,5 x 2,8 x 2,0 m de palafita; 3,0 x 3,0 x 2,6 x 1,8 m de palafita; 3,0 x 7 x 2,7 x 1,2 m de palafita; 2,0 x 7,0 x 2,8 m; 7,0 x 3,0 x 2,7 m.

**Art. 3º** Os tabuados e as estivas são caracterizados como: (1) objeto multifuncional; (2) produzido com arame, fio, prego, tábuas, cipó de macaúma, bambu, taquara, tabuaçu e embaúba, quatro forquilhas, dois caibros, pedaço de viga mestra; (3) haste adaptada para subidas e descidas do rio; (4) Medidas: 0,30 x 2,0 m; 0,90 x 2,0 m; 2,0 x 2,0 m; 2,0 x 0,60 m; 1,0 x 2,0 m.

**Art. 4º** Para fins desta Resolução consideram-se outras denominações para barracos e tabuados conforme tipologia, morfologia e volumetria previstas nessa regulamentação.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Cuiabá, 28 de Dezembro de 2018.

**Gibson Almeida Costa Júnior**

Secretário de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT  
Presidente do CEPESCA

**SINFRA**

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**

**AVISO DE REPUBLICAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2018/SATIC/SINFRA**

**EDITAL Nº 001/2018/SATIC/SINFRA - PROCESSO Nº 325247/2017**

A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINFRA/MT - por intermédio da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL, instituída pela Portaria nº 141/2018/CGAB/SINFRA, vem a público **REPUBLICAR** o **EDITAL Nº 001/2018/SATIC/SINFRA, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2018/SATIC/SINFRA**, processo nº 325247/2017, cujo objeto é a **CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERMINAL RODOVIÁRIO, ADMINISTRAÇÃO, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E OBRAS DE MELHORIA, ATRAVÉS DA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO TERMINAL RODOVIÁRIO ENGENHEIRO CÁSSIO VEIGA DE SÁ EM CUIABÁ/MT**, escritos e caracterizados nos anexos do Edital, em especial os Anexo II - Programa de Exploração do Terminal Rodoviário e Anexo VII - Projeto Arquitetônico, bem como demais conteúdo do Processo 325247/2017 pelo prazo improrrogável de 25 (vinte e cinco) anos, sob gestão da SINFRA e regulação, controle e fiscalização pela Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso - AGER/MT, na forma da legislação pertinente e das normas estabelecidas no EDITAL. A republicação fundamenta-se no item 30.5.2 do Edital. O Edital e seus Anexos estarão disponíveis para consulta no endereço eletrônico: [www.sinfra.mt.gov.br](http://www.sinfra.mt.gov.br), acessando o menu "documentos" e o submenu "editais e licitações". Outras informações estarão disponíveis para consulta na sede da SINFRA localizada no Edifício Engenheiro Edgar Prado Arze, Centro Político Administrativo - CPA, rua J, Quadra 1, Lote 5, Setor A, 2º Andar Sala da SATIC, CEP 8049-906, Cuiabá/MT, a partir da publicação

deste Edital no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, como também pelo correio eletrônico [consultapublicasatic@sinfra.mt.gov.br](mailto:consultapublicasatic@sinfra.mt.gov.br), e telefone (65) 3613-6636, nos dias úteis, no horário das 13 às 19 horas. **A Sessão de Entrega dos envelopes e Credenciamento será no dia 13 de março de 2019 às 14:30 horas (horário de Cuiabá), no Edifício Engenheiro Edgar Prado Arze, Centro Político Administrativo - CPA, rua J, Quadra 1, Lote 5, Setor A, CEP 78.049-906, Cuiabá - MT e a Sessão PÚBLICA para disputa e classificação das PROPOSTAS DE PREÇO, será realizada no dia 13 de março de 2019 de 2018, após a Sessão de Entrega de Envelopes e Credenciamento, no mesmo endereço.**

Cuiabá, 27 de dezembro de 2018.

**MARCELO DUARTE MONTEIRO**

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA

**JOSSY SOARES SANTOS DA SILVA**

Presidente da Comissão Esp. de Licitação  
Portaria N.º 141/2018/SINFRA/CGAB

**PEDIDO DE PUBLICAÇÃO Nº 013/2018/SUEF II/SINFRA**

**A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, no uso de suas atribuições legais, através da Superintendência de Execução e Fiscalização de Obras II - SUEF II, torna pública, a **Ordem de Paralisação de Serviço**, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	SERVIÇOS	INSTRUMENTO CONTRATUAL	CONTRATADA
SUEF II/O.P.S./ Nº 010/2018 17/12/2018	Execução dos Serviços de Restauração de Rodovia Pavimentada, na Rodovia MT-419, Trecho: Novo Mundo - Guarantã do Norte - Entrº BR-163, numa extensão de 32,00 Km, nos Municípios de Novo Mundo e Guarantã do Norte/ MT.	111/2014/00/00-SETPU	OK CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA.

Cuiabá, 27 de dezembro de 2018.

**Eng.º Alexandre Zigoski Américo Vieira**

Superintendente de Execução e Fiscalização de Obras II  
SUEF II/SAOB/SINFRA/MT  
(Documento original assinado)

De acordo,

**Eng.º Marcos Catalano Correa**

Secretário Adjunto de Obras  
SAOB/SINFRA/MT  
(Documento original assinado)

**INTIMAÇÃO PARA RETIRADA DE DOCUMENTOS 04/2018**

**Informar empresas da necessidade de retirar Notificações Extrajudiciais na Superintendência de Contratos e Convênios - SUCCON.**

**A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, no uso de suas atribuições legais, através da Secretaria Adjunta de Obras - SAOB, vem através desta informar ao representante legal das empresas relacionadas abaixo, que compareçam na Superintendência de Contratos e Convênios - SUCCON para retirar Notificações Extrajudiciais, que tratam de assuntos referentes aos contratos relacionados abaixo, em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da publicação.

Instrumento Contratual:	Empresa:
012/2017	CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA
044/2015	GEOSOLO - ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.
222/2013	GEOSOLO - ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.
335/2013	ENCOMIND ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.